

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2022 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 199

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 272, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Ciências Econômicas, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e nas Portarias Normativas MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018; nº 41, de 20 de janeiro de 2022, e nº 109, de 1º de abril de 2022, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2022 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O(a) estudante concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º A prova do Enade 2022 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2022 terá, no componente específico da área de Ciências Econômicas, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Parágrafo único. O componente específico da área de Ciências Econômicas terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas, constantes na Resolução CNE/CES n. 4, de 13 de julho de 2007, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 5º O componente específico da área de Ciências Econômicas tomará como referência do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Atento às questões econômicas contemporâneas derivadas de uma realidade diversificada, global e em constante transformação;

II - Analítico e crítico na interpretação das questões econômicas de acordo com o contexto histórico, político, social e cultural;

III - Sensível e reflexivo na adoção da abordagem teórica, histórica e quantitativa, reconhecendo a pluralidade metodológica das ciências econômicas para propor soluções a problemas econômicos;

IV - Comprometido com a análise da realidade brasileira;

V - Ético, coerente e responsável no tratamento das informações para subsidiar tomadas de decisão.

Art. 6º O componente específico da área de Ciências Econômicas avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Analisar os impactos de mudanças institucionais sobre o comportamento e as decisões dos agentes econômicos;

II - Analisar e interpretar a conjuntura econômica e política global e seus impactos sobre a realidade econômica brasileira;

III - Analisar e interpretar bases teóricas e contextos históricos, bem como condicionantes estruturais das transformações socioeconômicas;

IV - Analisar as inter-relações entre as dimensões local, regional e global dos fenômenos econômicos;

V - Mensurar e avaliar os impactos socioeconômicos e ambientais decorrentes de escolhas públicas e privadas;

VI - Utilizar formulações matemáticas e estatísticas na análise dos fenômenos socioeconômicos;

VII - Utilizar, de forma lógica e consistente, a análise gráfica e quantitativa na tomada de decisões econômicas;

VIII - Elaborar, analisar e avaliar políticas econômicas e outras políticas públicas;

IX - Elaborar, analisar e avaliar projetos econômicos e estratégias financeiras;

X - Construir cenários econômicos para dar suporte a tomadas de decisões.

Art. 7º O componente específico da área de Ciências Econômicas tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Estatística aplicada à economia;

II - Matemática aplicada à economia;

III - Econometria;

IV - Contabilidade Social;

V - Macroeconomia;

VI - Microeconomia;

VII - Economia industrial, da tecnologia e inovação;

VIII - Economia política;

IX - Formação econômica do Brasil;

X - Economia brasileira contemporânea;

XI - História econômica geral;

XII - História do pensamento econômico;

XIII - Economia internacional;

XIV - Economia do setor público;

XV - Economia monetária e financeira;

XVI - Desenvolvimento socioeconômico.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.